# LEI Nº 3.033, DE 17 DE SETEMBRO DE 2003

**Acrescenta dispositivo ao art. 5º da Lei Municipal nº 2.940, de 18 de novembro de 2002.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - O artigo 5º da Lei Municipal nº 2.940, de 18 de novembro de 2002, fica acrescido do parágrafo único, na forma da redação abaixo:

"Art. 5º. .....

Parágrafo único. Os recursos advindo da multa prevista no "caput" deste artigo serão destinados ao Fundo do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência."

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 17 de setembro de 2003

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 23 / 09 / 2003
Kátia Regina
Funcionária

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

OSMAR ARTUR RIZZOTTI
Secretário Municipal de Planejamento,
Desenvolvimento Econômico e Habitação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS**
**ESTADO DO PARANÁ**

**LEI Nº 3.033, DE 17 DE SETEMBRO DE 2003**

Acrescenta dispositivo ao art. 5º da Lei Municipal nº 2.940, de 18 de novembro de 2002.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 2.940, de 18 de novembro de 2002, fica acrescido do parágrafo único, na forma da redação abaixo:

"Art. 5º.

.....

.....

Parágrafo único. Os recursos advindo da multa prevista no "caput" deste artigo serão destinados ao Fundo do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 17 de setembro de 2003

**JOSÉ A. BISCA**
**PREFEITO**

**OSMAR ARTUR RIZZOTTI**
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E HABITAÇÃO**

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
TRIBUNA DO NORTE
Em, 23 Setembro 2003
Funcionário